



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

## Gabinete do Prefeito

CNPJ: 18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000  
Fone/Fax: (31)38775511 E-mail: [pmblonga@ig.com.br](mailto:pmblonga@ig.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

LEI Nº 007/2014  
de 09 de 05 de 2014  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

### AUTORIZA SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.014 subvenções Sociais às seguintes entidades:

Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo R\$ 6.000,00  
Corporação União Musical São José R\$ 6.000,00

**Art. 2º** - A concessão das subvenções deverá obedecer aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014.

**Art. 3º** - A dotação orçamentária para realização da despesa está prevista na Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 29 de abril de 2.014

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 08 DE maio DE 2014

**Lucinei do Rosário Canuto**  
Presidente

CPF 056.046.666-88

Câmara Municipal de Barra Longa  
Lei nº 007/2014  
DATA  
06/05/2014  
Poder Legislativo  
Fernando Antônio P. Trindade  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 455.395.536-91



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

## Gabinete do Prefeito

CNPJ: 18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40, Centro CEP: 35.447-000  
Fone/Fax: (31)38775511 E-mail: [pmblonga@ig.com.br](mailto:pmblonga@ig.com.br)

### MENSAGEM

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.**

**Assunto: Autorização para concessão de Subvenções Sociais.**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais para a Corporação Musical União Nossa Senhora do Carmo e Corporação União Musical São José, entidades de grande valor cultural do nosso município..

Diante do exposto, solicitamos que a presente matéria seja aprovada por essa Casa.

Sendo o que apresenta para o momento, despede, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO**  
**Câmara Municipal – Vereador/Presidente**  
**Barra Longa/MG**



*CLM*  
06/05/14.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2014

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "autoriza subvenções sociais".

**PARECER:** O Projeto suso mencionado tem como escopo estabelecer novas entidades que serão sujeitas passivas de subvenções públicas no exercício de 2014 confirmando, *in totum*, as previsões orçamentárias inerentes.

Para melhor entendimento do assunto devemos transcorrer acerca da subvenção permitida pela Lei 4320.

O Poder Público está constitucionalmente obrigado a prestar os serviços considerados públicos, dentre eles a educação, a assistência social e os serviços de saúde.

O nosso ordenamento jurídico, entretanto, não invalida o trabalho prestado por entidades privadas, podendo a Administração Pública efetuar parcerias que visem o desenvolvimento de atividades de interesse público, ou seja, atividades de caráter coletivo que possam beneficiar indivíduos, tais como as de caráter educacional, cultural, assistencial, de promoção da saúde e de preservação do meio ambiente.

É de bom alvitre trazer a lição da Dra. Tatiana Magosso Evangelista que ao tratar da finalidade da subvenção social delineou os seguintes termos, in verbis:

*Heródotus & estrn JJ Pellaes  
PFH-10*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

A finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuam projetos estruturados e em funcionamento. Portanto, a transferência dos recursos se dá no intuito de suprir necessidades para sua manutenção, e não com o fim de criação de um projeto novo.

Ademais, destaca-se que cabe ao Poder Público suprir às necessidades da sociedade, desta sorte a concessão de subvenções sociais não deve ser regra, mas sim uma suplementação de recursos na área social, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares nesse campo.<sup>1</sup>

Em obediência ao Princípio da Legalidade ao qual está adstrita a Administração Pública, foram criados instrumentos legais para o repasse de recursos às entidades privadas que prestam serviços de interesse público próprio. Dentre os organismos administrativos pertinentes figuram as subvenções sociais.

Nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Público poderá conceder subvenções sociais às entidades públicas e privadas que visem a prestação de serviços assistenciais, médicos, educacionais e culturais, desde que não tenham fins lucrativos e atendam aos demais pré-requisitos legalísticos.

Nesse sentido dispõem os art. 16 e 17 da lei aludida, *in verbis*:

<sup>1</sup> EVANGELISTA, Tatiana Magosso. *Desvendando as subvenções sociais*. Disponível em <http://www.economica.com.br/artigos.asp?id=1746>, São Paulo, jun. 2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

*"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”<sup>2</sup>*

Conforme se depreende da leitura atenta dos artigos supratranscritos, verificamos que as entidades beneficiadas prestam relevante serviço cultural e histórico na cidade e se amoldam com perfeição nos ditames legais.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.* Publicado no Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de março de 1964.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 08 de maio de 2014.

## 1ª Comissão

*Antônio José Coelho Costa*

**Antônio José Coelho Costa**

*Élcio Carneiro Rôla*

*Herbert Figueiredo Cota*

**Herbert Figueiredo Cota**

## 2ª Comissão

*Altair da Silva Vital*

**Altair da Silva Vital**

*Carlos Jerônimo Nunes de Souza*

**Carlos Jerônimo Nunes de Souza**

*Wander Luiz Pereira Trindade*

**Wander Luiz Pereira Trindade**